



SINDHOSFIL VP CIRCULAR DIRETORIA

PRE 138/2023

Vale do Paraíba, 04 de outubro de 2023.

ASSUNTO: CCT 2023 2024 – SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Prezados Filiados

Comunicamos a todos os nossos representados que tenham unidades instaladas na base territorial no Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira, o resultado das negociações relativas ao período de 2023/2024 cujo teor apresentamos a seguir:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, a ser dividido em 3 parcelas, da seguinte forma:

- a) reajuste salarial de **1,5% (um e meio por cento)**, a incidir sobre os salários de abril/2023, a serem pagos a partir de 01 de maio de 23;
- b) reajuste salarial de **2,5% (dois e meio por cento)**, a incidir sobre os salários de abril/2023, a serem pagos a partir de 01 de agosto de 2023, e;
- c) reajuste salarial de **3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de abril/2023, a serem pagos a partir de 01 de nov de 2023.

Parágrafo Único: a eventuais diferenças salariais deverão poderão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de julho/2023, ou seja, até o 5º dia útil de agosto/2023, sem qualquer multa ou acréscimo.

Cláusula 4ª: Piso Salarial

- a) A partir de 1º de maio de 2023, o piso salarial do **técnico de segurança do trabalho** corresponderá a **R\$ 3.883,99 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos)**, mensais.
- b) A partir de 1º de agosto de 2023, o piso salarial do **técnico de segurança do trabalho** corresponderá a **R\$ 3.922,25 (três mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)**, mensais.
- c) A partir de 1º de novembro de 2023, o piso salarial do **técnico de segurança do trabalho** corresponderá a **R\$ 3.973,15 (três mil, novecentos e setenta e três reais e quinze centavos)**, mensais.

Parágrafo primeiro: sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na Cláusula 1ª - Reajuste Salarial retro aludida.

Parágrafo segundo: respeitando a legislação vigente (Lei 7410/85), que dispõe sobre a especialização dos Técnicos de Segurança do Trabalho, bem como a (Portaria 671/2021) que regulamenta a legislação trabalhista, a inspeção do trabalho e as relações de trabalho.

Atenciosamente,

Prof. Jaime Durigon Filho
Presidente